



PODER EXECUTIVO

DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº 1 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-001/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Rua Bom Jardim, 1718, Bom Jardim, nesta cidade, subscrito pelo Sra. Genilza Rodrigues de Oliveira. **CONSIDERANDO** que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único. Fica o requerente condicionado a doação de 120 (cento e vinte) sacos de mudas, ao viveiro municipal, a ser apontado pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Tauboeiras/MG, 04 de fevereiro de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 2 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-002/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Rua Brasília de Minas, 77, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Odair José Simões.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 02 (dois) indivíduos arbóreos da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único. Fica o requerente condicionado a doação de 120 (cento e vinte) sacos de mudas, ao viveiro municipal, e o plantio de 01 indivíduo na mesma calçada da intervenção, a ser apontado pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.



Taiobeiras/MG, 04 de fevereiro de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 3 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **PRESIDENTE DO CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo **Art. 2º**, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente - DvMA, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do Processo DvMA-003/26, o pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de sete indivíduos arbóreos** localizados à Avenida do Contorno, 1639, Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o §1º do Art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo de Oiti (*Licania tomentosa*).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 04 de fevereiro de 2025.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 4 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA

O **PRESIDENTE DO CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo **Art. 2º**, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente - DvMA, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do Processo DvMA-004/26, o pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de sete indivíduos arbóreos** localizados à Avenida do Contorno, 1651, Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o §1º do Art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo de Oiti (*Licania tomentosa*).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.



Taiobeiras/MG, 04 de fevereiro de 2025.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 5 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **PRESIDENTE DO CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente - DvMA, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do Processo DvMA-005/26, o pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de sete indivíduos arbóreos** localizados à Avenida do Contorno, 1659, Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o §1º do Art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo de Oiti (*Licania tomentosa*).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 04 de fevereiro de 2025.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 6 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-006/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Rua Gauicurus, 1118, Sagrada Família, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Alvani Alves Pereira.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro).

Parágrafo único. Fica o requerente condicionado a doação de 10 (dez) mudas de Pequizeiro, 120 (cento e vinte) sacos de mudas e 01 (um) saco



Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

Edição Nº 879 - Extra

Página 4

de Calcário, ao viveiro municipal, ou o pagamento pecuniário conforme legislação pertinente.
Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 04 de fevereiro de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 7 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-007/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Avenida São João, 1251, Bom Jardim, nesta cidade, subscrito pelo Sra. Maria Aparecida Santiago Dias. **CONSIDERANDO** que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único. Fica o requerente condicionado a doação de 120 (cento e vinte) sacos de mudas, ao viveiro municipal, a ser apontado pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 04 de fevereiro de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 8 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-008/25, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de dois indivíduos arbóreos** localizados à Rua Carijós, 1125, Sagrada Família, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Ronildo Mendes Teixeira.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 02 (dois) indivíduos arbóreos da espécie *Caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como Pequiizeiro.

Parágrafo único. Fica o requerente condicionado a doação de 20 (vinte) mudas ao viveiro municipal ou pagamento pecuniário conforme legislação pertinente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 12 de março de 2025.

ADILSON SOARES VIANA
Presidente

CLOVES RIBEIRO NETO
Secretário

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 9 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-009/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Rua Buenos Aires, 709, Santos Cruzeiros, nesta cidade, subscrito pelo Sra. Alice Martins Bandeira.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Caaryocar brasiliense* (Pequi).

Parágrafo único. Fica o requerente condicionado a doação de 10 mudas de pequi ao viveiro municipal ou pagamento pecuniário conforme legislação pertinente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 18 de março de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 10 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**

, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-010/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Rua Mato Grosso, 404, Sagrada Família, nesta cidade, subscrito pela Sra. Adelia Almeida de Oliveira.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único. Fica o requerente condicionado ao plantio de 01 indivíduo na mesma calçada da intervenção, a ser apontado pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.



Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

Edição Nº 879 - Extra

Página 6

Taiobeiras/MG, 18 de março de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 11 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-011/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 295, Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, subscrito pela Sra. Cleonice Mendes Costa.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único. Fica o requerente condicionado a doação de 120 saquinhos de mudas ao viveiro municipal, a ser apontado pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 18 de março de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 12 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-012/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Rua Paracatu, S/N, Nilton Júnior, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Roberto Martins Mendes.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Caaryocar brasiliense* (Pequi).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 18 de março de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--



Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 13 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-013/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Rua Mato Verde, 66, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **CONSIDERANDO** que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Tibouchina granulosa* (Quaresmeira).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 18 de março de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 14 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE PARECER DO MEIO BIÓTICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

O **PRESIDENTE DO CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente - DvMA, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do Processo DvMA-014/26, o requerimento de expedição de **parecer do meio biótico**, relativo ao empreendimento denominado Loteamento Parque Empresarial Portal do Vale, situado na Fazenda Pindaíba, Zona Urbana, no município de Taiobeiras, subscrito pela SAYRO & C2 Construções LTDA.

CONSIDERANDO que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do processo, dentre elas, o Relatório de Controle Ambiental (RCA) elaborado pelo corpo técnico da empresa solicitante, e Parecer de Meio Biótico, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o §1º do Art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Parecer do Meio Biótico para o empreendimento denominado Loteamento Parque Empresarial Portal do Vale, atividade de código E-04-01-4 (Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 18 de março de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 15 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu



à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-015/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Avenida São João, 468, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pela Sra. Ana Paula Rodrigues Lima e Mendes.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Terminalia catappa* L. (Sete-copas).

Parágrafo único: Fica o requerente condicionado ao plantio de 01 indivíduo na mesma calçada da intervenção, a ser apontado pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 08 de abril de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 16 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-016/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Rua Benfica, 290, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Schinus molle* (Aroeira-salsa).

Art 2º

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 08 de abril de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 17 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-017/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Rua Santos Dumont, 517, Centro, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Mauro Ferreira Costa Júnior.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de



Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único: Fica o requerente condicionado a doação de 120 (cento e vinte) sacos de mudas, a ser apontado pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 08 de abril de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 18 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA

, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-018/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Rua Santos Dumont, 1070, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pela Sra. Wagneia Quintino Oliveira.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º

Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único: Fica o requerente condicionado a doação de 120 (cento e vinte) sacos de mudas, a ser apontado pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 08 de abril de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 19 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-019/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Rua Benfica, 850, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pela Sra. Maria Lúcia Moreira dos Santos.



CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Syzygium cumini* (Jamelão).

Parágrafo único: Fica o requerente condicionado ao plantio de 01 indivíduo na mesma calçada da intervenção, a ser apontado pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 08 de abril de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 20 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA

, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-020/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado à Rua Ceará, 459, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pela Sra. Marlice Maria de Souza.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º

Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único: Fica o requerente condicionado a doação de 120 (cento e vinte) sacos de mudas, a ser apontado pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 08 de abril de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 21 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-021/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de dois indivíduos arbóreos** localizados à Jair Vieira Lima.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de



Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 02 (dois) indivíduos arbóreos da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único: Fica o requerente condicionado ao plantio de 02 indivíduos arbóreos na mesma calçada da intervenção, a ser apontado pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 08 de abril de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 22 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-022/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado no Distrito de Mirandópolis, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Enterolobium contortisiliquum* (Tamboril).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 08 de abril de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 23 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE PARECER DO MEIO BIÓTICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

O PRESIDENTE DO CODEMA,

no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente - DvMA, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do Processo DvMA-023/26, o requerimento de expedição de **parecer do meio biótico**, relativo ao empreendimento denominado Loteamento Parque Jardins do Lago, situado na Zona Urbana, no município de Taiobeiras, subscrito pela C2 E SAYRO Urbanismo LTDA.

CONSIDERANDO que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do processo, dentre elas, o Relatório de Controle Ambiental (RCA) elaborado pelo corpo técnico da empresa solicitante, e Parecer de Meio Biótico, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o §1º do Art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.



RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Parecer do Meio Biótico para o empreendimento denominado Loteamento Parque Jardins do Lago, atividade de código E-04-01-4 (Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobéiras/MG, 08 de abril de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 24 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-024/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de quatro indivíduos arbóreos** localizados na Rua Teófilo Otoni, Centro, Praça do Cemitério, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 04 (quatro) indivíduos arbóreos da espécie *Mangifera indica* (Mangueira) e *Psidium guajava* (Goiabeira).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobéiras/MG, 23 de abril de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 25 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-025/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de dez indivíduos arbóreos** localizados na Avenida Bandeirantes, Santos Cruzeiro, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 10 (dez) indivíduos arbóreos da espécie *Mangifera indica* (Mangueira), *Senna multijuga* (Cássia-são-joão), *Artocarpus heterophyllus* (Jaqueira) e *Persea americana* [Mill.](#) (Abacateiro).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

Edição Nº 879 - Extra

Página 13

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 23 de abril de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
PresidenteSYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 26 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE – LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LAC 1 – LOC).

O **Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA**, criado pela Lei Municipal nº 880, de 28 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis nº 1.079, de 09 de outubro de 2009, e nº 1.190, de 14 de fevereiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas pelo art. 2º, inciso XXI, da referida Lei, e

CONSIDERANDO a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), e a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 que permite que os municípios realizem o licenciamento de atividades de impacto local;

CONSIDERANDO as normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, especialmente a Deliberação Normativa nº 217/2017, que estabelece as modalidades de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, incluindo o Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), modalidade que unifica as etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) em fase única (LAC 1);

CONSIDERANDO o Decreto COMAR que institui as normas internas e regulamenta a atuação técnica do Consórcio Intermunicipal de Licenciamento Ambiental – COMAR no licenciamento de atividades de pequeno e médio impacto nos municípios associados, fundamentada na delegação de competência dos entes consorciados que dispõem de estrutura técnica adequada, em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que foram apresentados, pelo órgão técnico ambiental do Município, por meio da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, relatórios técnicos, estudos ambientais e demais documentos pertinentes ao processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento;

CONSIDERANDO o parecer favorável da plenária extraordinária dos membros do CODEMA na sessão do dia 23/04/2026;

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA estabelece que decisões relevantes tomadas pelo Conselho deverão ser formalizadas por meio de resolução;

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente à concessão do Licenciamento Ambiental Concomitante – Licença de Operação Corretiva (LAC 1 – LOC) ao empreendimento **EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 15.332.478/0001-96, localizado na Fazenda Matrona, no município de Taiobeiras/MG, nas coordenadas LAT: -15.916693º e LONG: -42.243812º, nos termos do processo administrativo de licenciamento ambiental, Protocolo nº KAX2JLWCUT.

Parágrafo único. Fica o empreendimento condicionado ao cumprimento das seguintes condicionantes ambientais:

Doação de 5.000 (cinco mil) saquinhos de mudas no tamanho 18x30;

Doação de 10 (dez) sacos de calcário;

Doação de 2 (duas) caçambas de pó de brita ao Município;

Cumprimento das demais exigências constantes nos pareceres técnicos apresentados.

Art 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se

Taiobeiras/MG, 23 de abril de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
PresidenteSYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 27 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-026/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado na Rua Xandu, nº 59, Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Clemente Ferreira de



Morais.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Enterolobium contortisiliquum* (Tamboril).

Parágrafo único: Fica o requerente condicionado a doação de 03 (três) mudas, a serem apontadas pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 06 de maio de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 28 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-027/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado no canteiro central da Rua Xandú, Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Libidibia ferrea* (Pau-ferro).

Parágrafo único: Fica condicionado a substituição no mesmo local da intervenção, espécie a ser apontada pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 06 de maio de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 29 CODEMA - EMITE PARECER DESFAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-028/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de dois indivíduos arbóreos** localizados na calçada de uma residência na Rua Rio de Janeiro, 320, Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Jesulino.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho



Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

Edição Nº 879 - Extra

Página 15

deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º

Deliberar desfavoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 02 (dois) indivíduos arbóreos da espécie *Schinus molle* (Aroeira-salsa).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobéiras/MG, 06 de maio de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 30 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-029/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado no canteiro central da Rua Diamantina, 690, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Bruno Teixeira Melo.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º

Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único: Fica condicionado a doação de 03 mudas ao viveiro municipal, espécie a serem apontadas pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobéiras/MG, 10 de junho de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 31 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-030/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado no canteiro central da Rua Santos Dumond, 1029, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Genildo Rodrigues de Oliveira.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º



Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único: Fica condicionado a doação de 03 mudas ao viveiro municipal, espécie a serem apontadas pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 10 de junho de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 32 CODEMA - EMITE PARECER DESFAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-031/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado na calçada de uma residência na Rua São Francisco, 18, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pelo Sra. Maria Mendes Ribeiro.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º

Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Schinus molle* (Aroeira-salsa).

Parágrafo único: Fica condicionado a doação de 03 mudas ao viveiro municipal, espécie a serem apontadas pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 10 de junho de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 33 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA

, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-032/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado no canteiro central da Rua Diamantina, 809, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Fernando Miranda Lucas

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).



Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

Edição Nº 879 - Extra

Página 17

Parágrafo único: Fica condicionado a doação de 03 mudas ao viveiro municipal, espécie a serem apontadas pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 10 de junho de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 34 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-033/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado na Rua Benfica, 732, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Amadeus Rodrigues de Oliveira.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único: Fica condicionado a doação de 03 mudas ao viveiro municipal, espécie a serem apontadas pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 10 de junho de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 35 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-034/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado na Rua Almenara, 228, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Alicio Luiz de Oliveira.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único: Fica condicionado a substituição na mesma calçada objeto da intervenção, espécie a ser apontada pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 10 de junho de 2026.



Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

Edição Nº 879 - Extra

Página 18

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 36 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-035/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado na Rua Emetério Rodrigues, S/N, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro).

Parágrafo único: Fica condicionado o plantio de 10 (dez) mudas de pequizeiro para a compensação.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobéiras/MG, 17 de junho de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 37 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-036/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado na Rua Maria de Jesus, 67, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 03 (três) indivíduos arbóreos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro).

Parágrafo único: Fica condicionado o plantio de 30 (dez) mudas de pequizeiro para a compensação.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobéiras/MG, 17 de junho de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 38 CODEMA - EMITE PARECER DESFAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.



O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-037/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado na Rua São Pedro, bairro Alvorada, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar desfavoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 02 (dois) indivíduos arbóreos da espécie *Senna multijuga* (Cássia-são-jão).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 17 de junho de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA Secretária
-------------------------------------	--

Publicado por: Brenno Dias Moreira

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 - ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a exposição de motivos que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art 1º Fica acrescido ao art. 200 da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 2009, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 200 [...]

Parágrafo único - O alvará de localização e funcionamento será considerado válido até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado.

Art 2º O inciso II, do §3º, do art. 203 da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203 [...]

§3º. [...]

II. - Quando pessoas jurídicas o alvará de funcionamento e a inscrição no cadastro mobiliário serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do CGSIM.

Art 3º O artigo 208 da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208 - Exceto quando se tratar de empreendimento classificado como baixo risco, e/ou o MEI – Microempreendedor Individual, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Licença.

Art 4º Ficam revogados:

I – O parágrafo único do art. 204 da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 2009.

II- Os arts. 209, 210 e 211 da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 2009.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 01 de outubro de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras



Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 40 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-039/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado na Avenida do Contorno, 5100, Bom Jardim, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Carlos Cardoso dos Anjos.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Terminalia catappa L.* (Sete-copas).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taioibeiras/MG, 08 de julho de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 41 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-040/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado na Rua Santos Dumont, 376, Centro, nesta cidade, subscrito pela Sra. Leida Lopes Mendes.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Parágrafo único: Fica condicionado a substituição na mesma calçada objeto da intervenção, espécie a ser apontada pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taioibeiras/MG, 08 de julho de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 42 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **presidente do CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-041/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão**



de um indivíduo arbóreo localizado na Rua Santa Luzia, 1305, Bom Jardim, nesta cidade, subscrito pelo Sr. Carlúcio Barbosa de Almeida. **CONSIDERANDO** que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Mangifera indica* (Mangueira).

Parágrafo único: Fica condicionado a substituição na mesma calçada objeto da intervenção, espécie a ser apontada pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobéiras/MG, 08 de julho de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 43 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-042/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado na Rua Venezuela, 408, Santos Cruzeiro, nesta cidade, subscrito pela Sra. Maria Helena da Silva.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Theobroma speciosum* (Cacau-selvagem).

Parágrafo único: Fica condicionado a substituição na mesma calçada objeto da intervenção, espécie a ser apontada pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobéiras/MG, 08 de julho de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 44 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e **CONSIDERANDO** que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-043/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a poda drástica de quatro indivíduos arbóreos** localizados na Avenida Caiçara, 603, Vila Formosa, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de



Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

Edição Nº 879 - Extra

Página 22

Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º

Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a poda drástica de 04 (quatro) indivíduos arbóreos da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobéiras/MG, 08 de julho de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 45 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA (LME) PARA MINERAÇÃO CERÂMICA LAGOA GRANDE LTDA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-044/26, pedido de Licença Municipal Específica – LME, requerida para fins de licenciamento para exploração mineral pela Agência Nacional de Mineração - ANM, na Fazenda Palmeira e Campo Alegre, S/N, Zona Rural, Taiobéiras (MG), subscrito pela CERÂMICA LAGOA GRANDE LTDA através do seu representante legal.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo DvMA-044/26 não apresentaram óbice a concessão da LME.

CONSIDERANDO que a LME em caso não se trata de licença municipal para fins ambientais, representando apenas o consentimento do poder público local para a exploração da atividade no seu território, de modo que a Licença Ambiental necessária deverá ser requerida pelo interessado junto ao órgão de competência para tal.

CONSIDERANDO que o Presidente do CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DvMA-044/2026, especialmente, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA Nº 002/2026, subscrito pela Engenheira Ambiental da DvMA, Marina Araújo Costa Souza, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade do requerente.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica – LME em favor da CERÂMICA LAGOA GRANDE LTDA, CNPJ sob O Nº 12.595.776/0001-80, para subsidiar processo de concessão de licença para exploração mineral pela Agência Nacional de Mineração – ANM, na Fazenda Palmeira e Campo Alegre, S/N, Zona Rural, Taiobéiras (MG), para desenvolvimento da atividade de extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com validade de 2 (dois) anos.

Art 2º

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobéiras/MG, 05 de agosto de 2026.

JANDES FERREIRA SALES
Presidente

OSMAR PEREIRA DIAS JÚNIOR
Secretário

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 46 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu



à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-045/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado na Rua Manoel Nogueira Batista, 39, Santos Cruzeiro, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Delonix regia* Raf. (Flamboyant).

Parágrafo único: Fica condicionado a substituição na mesma calçada objeto da intervenção, espécie a ser apontada pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 05 de agosto de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	OSMAR PEREIRA DIAS JÚNIOR Secretário
-------------------------------------	---

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 47 CODEMA - EMITE PARECER DESFAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-046/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado na Rua Piauí, 295, Planalto, nesta cidade, subscrito pela Sra. Elvani Ferreira dos Santos.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar desfavoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Licania tomentosa* (Oiti).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 05 de agosto de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	OSMAR PEREIRA DIAS JÚNIOR Secretário
-------------------------------------	---

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 48 CODEMA - EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XXI da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DvMA-047/26, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de um indivíduo arbóreo** localizado na Escola Estadual Dr. José Americano Mendes, nesta cidade, subscrito pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que os pareceres dos órgãos técnicos do município acostados aos autos do Processo, dentre elas, o Relatório Fotográfico de Vistoria Ambiental de DAIA-U, subscrito pela Engenheira Florestal da DvMA, a Sra. Ana Clara Batista Gomes, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho



deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art 1º Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U objetivando a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Theobroma speciosum* (Cacau-selvagem).

Parágrafo único: Fica condicionado a substituição no mesmo local objeto da intervenção, espécie a ser apontada pelo órgão técnico municipal de meio ambiente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 05 de agosto de 2026.

JANDES FERREIRA SALES Presidente	OSMAR PEREIRA DIAS JÚNIOR Secretário
-------------------------------------	---

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 1 COMTUR - DELIBERA SOBRE O ACRÉSCIMO DO PLANEJAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO / FUMTUR DE TAIOBEIRAS, PARA O ANO DE 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR de Taiobeiras**, no uso das competências e das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.324/2017, Art. 45º, que “*O FUMTUR será regido e administrado pelo COMTUR*”.

CONSIDERANDO que a finalidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao fomento, preservação e promoção do turismo no Município;

CONSIDERANDO a normatização da Resolução SECULT/MG nº 44/2021, sobre investimentos de acordo com o Plano de Aplicação para efeitos de pontuação;

CONSIDERANDO que o recurso recebido no município é oriundo da pontuação referente aos ICMS Turismo de acordo com a Lei Estadual nº 24.431/2023;

CONSIDERANDO que o município desenvolve diversas atividades e ações do trade turístico;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.324/2017, Art. 20º, “*As manifestações do COMTUR se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias*”;

CONSIDERANDO a ata da reunião de aprovação do acréscimo do planejamento dos recursos do FUMTUR pelo COMTUR, realizada em 29 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 33º do Regimento Interno do COMTUR determina que as decisões tomadas pelo conselho, de natureza normativa serão registradas em resoluções aprovadas em plenária, devendo ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

RESOLVE:

Art 1º

Acrescentar o planejamento dos recursos referente ao ICMS Turismo do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Taiobeiras / MG, ano de 2026.

Art 2º Segue relação de ações planejadas conforme Decreto Municipal nº 2.122, de 30 de abril de 2018, que “*Regulamenta a Lei nº 1.324, de 13/07/2017, que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, disciplinado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e contém outras providências*”.

Decreto nº 2.122/2018, de 30 de abril de 2018, Art. 10º, Inciso VII – “*Manter em atividades a Associação do Circuito da Cachaça da qual o Município é participante*”.

- Pagamento à IGR's Circuito Turístico da Cachaça / Programa de Regionalização.

Art 3º Os recursos a serem aplicados no custeio do planejamento será o saldo remanescente do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de 2025, e a receita do ano de 2026 de acordo com a adequação orçamentária existente e/ou proposta.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras(MG), 29 de abril de 2026.

JESSICA LORRANA BARROS SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 3 CMAS - DELIBERAR SOBRE A RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Taiobeiras, no uso das competências e das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 1528, de 03/12/24 que dispõe sobre a regulamentação da política municipal de Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e,

CONSIDERANDO que compete ao CMAS inscrever, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social nos Conselhos;

CONSIDERANDO que o CMAS deve comunicar ao CNAS o cancelamento de inscrições de entidades, conforme normativas do SUAS;

CONSIDERANDO o cumprimento das normativas do SUAS e a atualização cadastral, funcionamento regular e/ou prestação de informações obrigatórias pelas entidades;

CONSIDERANDO, a deliberação favorável da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 09/04/2026;

CONSIDERANDO, o parágrafo único do art. 16º do Regimento Interno do CMAS determina que as decisões tenham caráter normativo e serão registradas em resoluções aprovadas em plenária, devendo ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

RESOLVE

Art 1º

Aprovar a renovação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS das seguintes entidades e organizações de assistência social:

ORD.	NOME	CNPJ
1.	SSVP – Lar dos Idosos SãoVicente de Paulo	25.217.787/0001-79
2.	APAE – Associação dos Pai e Amigos dos Excepcionais de Taiobeiras	02.386.061/0001-64
3.	Sementes do Vale	24.507.372/0001-77

Art 2º A renovação da inscrição está condicionada à manutenção do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução CNAS nº 14/2014 e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art 3º

As entidades deverão manter atualizadas suas informações cadastrais junto ao CMAS, bem como apresentar relatórios e documentos sempre que solicitados;

Art 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), 09 de abril de 2026.

LETYCIA DE SOUZA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 2 CMAS - DELIBERAR O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Taiobeiras, no uso das competências e das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 1528, de 03/12/24 que dispõe sobre a regulamentação da política municipal de Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e,

CONSIDERANDO que compete ao CMAS inscrever, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social nos Conselhos;

CONSIDERANDO que o CMAS deve comunicar ao CNAS o cancelamento de inscrições de entidades, conforme normativas do SUAS;

CONSIDERANDO o descumprimento das normativas do SUAS e/ou a ausência de atualização cadastral, funcionamento regular ou prestação de informações obrigatórias pelas entidades;

CONSIDERANDO, a deliberação favorável da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 09/04/2026;

CONSIDERANDO, o parágrafo único do art. 16º do Regimento Interno do CMAS determina que as decisões tenham caráter normativo e serão registradas em resoluções aprovadas em plenária, devendo ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

RESOLVE

Art 1º



Cancelar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS das seguintes entidades:

ORD	NOME	CNPJ
1	CEIA – Centro Educacional para a Infância e Adolescência	00.863.037/0001-43
2	Associação Comunitária Lírio dos Vales	03.166.837/0001-01
3	Rotary Club de Taiobeiras	09.526.581/0001-74
4	AEFARP – Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo	13.234.016/0001-00
5	Associação de Mulheres em Prol do Desenvolvimento de Riacho de Areia	01.782.991/0001-74
6	Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rural da Fazenda Ilha .	01.578.662/0001-06
7	Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rural da Comunidade de Lagoa Dourada	00.948.189/0001-49
8	Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rural da Comunidade de Landim	01.298.866/0001-93
9	Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rural da Comunidade de Atanásio	00.918.114/0001-15
10	Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rural da Comunidade de Itaberaba	73.493.934/0001-86
11	Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Olhos D'água	21.368.220/0001-42
12	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais da Fazenda Covão	25.215.146/0001-85
13	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais da Fazenda Manteiga	25.204.967/0001-16
14	Associação dos Produtores Rurais e Feirantes do Município de Taiobeiras E Região	10.311.513/0001-77
15	Associação Comunitária de Umbuzeiro	03.697.377/0001-30
16	Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Mirandópolis .	25.207.416/0001-06
17	Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Vargem Grande	25.215.252/0001-69
18	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores de Ribeirão	00.150.258/0001-74
19	Associação dos Produtores do Paraterra de Taiobeiras	03.994.653/0001-21
20	Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Mariante	00.998.990/0001-07
21	Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Limoeiro	01.370.552/0001-83
22	Associação dos Produtores Rurais de Marruaz	03.090.352/0001-73
23	Associação Comunitária de Marruaz	21.375.423/0001-66
24	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lajedo do Município de Taiobeiras	01.099.699/0001-51
25	Associação De Mulheres De Olhos D'Água Unidas Pela Amizade	02.239.315/0001-11
26	Associação das Famílias dos Agricultores da Comunidade de Cercado	00.744.811/0001-05
27	Associação dos Agricultores e Trabalhadores da Comunidade de Barrada Lage	29.679.350/0001-08
28	Associação Beneficente Galpão Solidário de Lagoa Seca	49.008.784/0001-93
29	Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Divino Lar	18.017.384/0001-10



30	Residencia Inclusiva Bem Viver	18.017.384/0001-10
31	Unidade Institucional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes – “Abrigo Municipal Nova Vida”	18.017.384/0001-10

Art 2º

O cancelamento da inscrição decorre do não atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução CNAS nº 14/2014 e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art 3º As entidades poderão solicitar nova inscrição, desde que atendam integralmente às exigências legais e normativas vigentes.

Taiobeiras (MG), 09 de abril de 2026.

LETYCIA DE SOUZA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 5 CMDCA - DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA AO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS DE VEÍCULO VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 1.110, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e;

CONSIDERANDO as competências do CMDCA no âmbito da política municipal de garantia dos direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequada gestão, conservação e destinação dos bens vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação favorável da plenária dos membros do CMDCA quanto à transferência do veículo atualmente registrado em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de Taiobeiras;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 69 do Regimento Interno do CMDCA determina que decisões relevantes tomadas pelo Conselho devam ser publicadas por resolução;

RESOLVE:

Art 1º Deliberar pela transferência ao Município de Taiobeiras, para incorporação ao seu patrimônio, do veículo VW/GOL 1.0, de cor branca, ano de fabricação/modelo 2003/2004, RENAVAL nº 00821341090, CHASSI nº 9BWCA05X4P053375, atualmente registrado em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art 2º A transferência prevista no art. 1º destina-se à incorporação do referido veículo ao patrimônio do Município de Taiobeiras, ficando a Administração Municipal responsável pela adoção das providências administrativas, patrimoniais e documentais necessárias à efetivação e regularização da transferência perante os órgãos competentes.

Art 3º A entrega e a transferência do veículo deverão ser formalizadas mediante os documentos administrativos e patrimoniais pertinentes, observada a legislação aplicável.

Art 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras (MG), 18 de agosto de 2026.

FABRICIO GONÇALVES DA COSTA
Presidente do CMDCA

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 4 CMDCA - REVOGA A RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2026, QUE DELIBEROU O FINANCIAMENTO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA) PARA O PROJETO “ESCOLINHA DE FUTSAL DO BAIRRO PLANALTO”,

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 1.110, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e;

CONSIDERANDO as competências do CMDCA no âmbito da política municipal da garantia de direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de ações articuladas entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária dos membros do CMDCA realizada no dia 24/02/2026 pela revogação da Resolução CMDCA nº 003/2026;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 69 do Regimento Interno do CMDCA determina que decisões relevantes tomadas pelo Conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE:

Art 1º Revogar, em sua integralidade, a Resolução CMDCA nº 003/2026, de 28 de janeiro de 2026, que deliberou o financiamento de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para custear o Projeto “Escolinha de Futsal do Bairro Planalto”,



realizado pela Secretaria Municipal de Esporte de Taiobeiras.

Art 2º Ficam, em decorrência da presente revogação, sem efeito as deliberações e autorizações constantes da Resolução CMDCA nº 003/2026.

Art 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiobeiras (MG), 24 de fevereiro de 2026.

WANEISSA DE SOUZA SANTOS LOPES
Presidente do CMDCA

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 3 CMDCA - DELIBERAR O FINANCIAMENTO DE RECURSO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) PARA O PROJETO “ESCOLINHA DE FUTSAL DO BAIRRO” REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE TAIOBEIRAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº 1.110 de 28 de setembro de 2010 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e;
CONSIDERANDO as competências do CMDCA no âmbito da política municipal da garantia de direitos à Criança e ao Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de ações articuladas entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o parecer favorável da plenária dos membros do CMDCA na sessão do dia 28/01/2026;
CONSIDERANDO que § 1º do art. 69 do Regimento Interno do CMDCA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE:

Art 1º Deliberar o financiamento de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para custear o Projeto “**Escolinha de Futsal do Bairro Planalto**” no período de execução por 12 meses, visa atender 80 crianças e adolescentes de 07 a 14 anos, atendidas.

Parágrafo único. O valor aprovado pela plenária para subsidiar a referida proposta limita-se ao valor de R\$.92.160 (noventa e dois mil e cento e sessenta reais).

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se

Taiobeiras (MG), 28 de janeiro de 2026.

WANEISSA DE SOUZA SANTOS LOPES
Presidente do CMDCA

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 2 CMDCA - DELIBERAR O FINANCIAMENTO DE RECURSO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) PARA O PROJETO “CRESCER BRINCANDO: DESCOBERTAS E ALEGRIA” REALIZADO PELA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº 1.110 de 28 de setembro de 2010 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e;
CONSIDERANDO as competências do CMDCA no âmbito da política municipal da garantia de direitos à Criança e ao Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de ações articuladas entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o parecer favorável da plenária dos membros do CMDCA na sessão do dia 28/01/2026;
CONSIDERANDO que § 1º do art. 69 do Regimento Interno do CMDCA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE:

Art 1º Deliberar o financiamento de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para custear o Projeto “**Crescer brincando: Descobertas e alegria**” realizado pela entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Taiobeiras** no período de execução por 1 ano, visa atender 19 crianças com deficiência da faixa etária de 03 a 05 anos, atendidas regularmente pela instituição.

Parágrafo único. O valor aprovado pela plenária para subsidiar a referida proposta limita-se ao valor de R\$.40.761,19 (quarenta mil e setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Dê ciência e publique-se

Taiobeiras (MG), 28 de janeiro de 2026.

WANESSA DE SOUZA SANTOS LOPES
Presidente do CMDCA

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 1 CMDCA - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA OCUPAÇÃO DE CARGO NO CONSELHO TUTELAR DE TAIOBEIRAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº 1.110 de 28 de setembro de 2010 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Portaria GAB-57/2024 de 23 de Julho de 2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços o prestados pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a convocação do primeiro suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar e sua manifestação reiterada de desinteresse em assumir a função:

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, conforme Resolução CMDCA nº010/2023.

RESOLVE:

Art 1º Convocar o senhor **Aldenir Alves Lopes**, segundo suplente do Conselheira Tutelar, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, em razão da recusa do primeiro suplente regularmente convocado, para que assuma a vaga Conselheira Tutelar titular, no período de férias da seguinte conselheira:

NOME	PEDIDO DE FÉRIAS
Aline Camila dos Santos	23/02/2026 a 24/03/2026

Art 2º O convocado deverá apresentar os documentos exigidos em lei no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência desta Resolução, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo suplente, respeitada a ordem de classificação.

Art 3º

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se

Taiobeiras(MG), 28 janeiro de 2026.

Wanessa de Souza S. Lopes
PRESIDENTE

Publicado por: Brenno Dias Moreira

